DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9098/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/120127/2012
PROTOCOLO	:	1374389
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	:	JOCELITO KRUG
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2012
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
CONTRATADA	:	CIRURGICA MS LTDA - ME
VALOR INICIAL	:	R$ 75.802,30
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização e execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 136/2012 (fls. 8/18).

O objeto da contratação é o fornecimento de medicamentos no valor estimado em R$ 75.802,30 (setenta e cinco mil, oitocentos e dois reais e trinta centavos) e prazo de vigência estabelecido para o período de 01 de agosto de 2012 a 10 de dezembro de 2012.

Os atos relativos às fases antecedentes foram apreciados e aprovados conforme atesta as Decisão Singular DSG-G.ICN-3197/2013 (TC-1201330/2012).

Destarte, a análise nestas segunda e terceira fases recai sobre da formalização contratual e da execução financeira do contrato, conforme nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 1695/2016 (fls. 120/123).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-18419/2016 (fls. 144/145), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nestas fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O objeto da contratação é o fornecimento de medicamentos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 8).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 75.802,30 (setenta e cinco mil, oitocentos e dois reais e trinta centavos), nos termos da Cláusula Nona (fl. 12)

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 01 de agosto de 2012 a 10 de dezembro de 2012, sujeito a prorrogação, nos termos da Clausula Nona (fl. 12).

Os atos relativos às fases antecedentes foram apreciados e aprovados conforme atesta as Decisão Singular DSG-G.ICN-3197/2013 (TC-1201330/2012).

Destarte, a análise nestas segunda e terceira fases recai sobre da formalização contratual e da execução financeira do contrato, conforme nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Quanto aos atos de execução estes foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 122):

Valor Contratado	R$ 75.802,30
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 54.043,82
Valor Final Contratado	R$ 21.758,48
Valor Liquido Empenhado	R$ 21.758,48
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 21.758,48
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 21.758,48

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 122), *in verbis:*

> Diante do exposto, RETIFICAMOS a análise ANA-12800/2014 às fls. 84-88, concluindo pela **regularidade e legalidade** da formalização e execução financeira do **Contrato Administrativo nº 136/2012** celebrado entre o **Município de Chapadão do Sul** (CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72) e a empresa **Cirúrgica MS Ltda - me** (CNPJ/MF nº 10.656.587/0001-45), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. a alínea "b", inciso IV, do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade formalização contratual e da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 145), *in verbis:*

> Ante o exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade** da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos II e III, da RN/TC/MS nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 054/2012, em face do cumprimento do objeto, correta execução financeira e regular adimplemento das obrigações correspondentes, estando, portanto, apto a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 136/2012 (fls. 8/18), celebrado entre o Município de Chapadão do Sul/MS, CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, por seu Prefeito, Senhor Jocelito Krug, CPF/MF nº 501.955.221-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Cirúrgica MS Ltda. - ME., CNPJ/MF nº 10.656.587/0001-45, por seu Representante, Senhor Adalberto Cavalari Dornelles, CPF/MF nº 582.433.801-91, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 136/2012, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e

regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Jocelito Krug, CPF/MF nº 501.955.221-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 27 de setembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator